**PROJETO DE LEI Nº 35 /2018**

“***INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, O QUAL PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA MUNICIPALIDADE****”*

**A** **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fica instituído no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, a Semana Municipal do Esporte e Lazer, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

**Art. 2º. -** A Semana Municipal do Esporte e Lazer será realizada através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º.** – Fica estabelecido que ocorrerá anualmente sempre na segunda semana do mês de março, agregado ao calendário oficial de eventos.

**Art. 4º. –** O período acima estipulado servirá para estimular entidades, empresas, escolas, academias e toda e qualquer instituição pública ou privada a realizar campanhas e eventos, visando a esclarecer e incentivar a população sobre a importância das atividades esportivas para a saúde física e mental e a qualidade de vida.

**Art. 5º. –** Durante a semana, ocorrerão ações em diversos locais, oferecidas por entidades parceiras, escolas e academias, direcionadas a toda população**.**

**Art. 6º. –** A Administração Municipal se encarregará de:

**I –** Ceder o Espaço Público;

**II –** Disponibilizar segurança e assistência médica com viaturas e ambulância.

**Art. 7º.** **–** Cabe a Administração Municipal divulgar aos munícipes e demais interessados os dias de evento com antecipação necessária.

**Parágrafo Único:** A divulgação se dará com faixas, panfletos, placas e veiculação na internet.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 16 de agosto de 2018.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CESAR DINIZ DE SOUZA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Itaquaquecetuba a “Semana Municipal do Esporte e Lazer” a ser comemorada sempre na segunda semana do mês de março, em todo o município, eventos que comporte algum tipo de atividade física e lazer para a comunidade.

Medidas como esta contribuem para a divulgação do esporte em nossa cidade, já que agregam visibilidade a todos os cidadãos interessados em praticar esporte e outros que porventura se interessem.

Este projeto tem cunho fundamental no que tange a formação disciplinar esportes e auxílio beneficente ao povo carente, sendo ainda de caráter educacional e cultural. Destaca-se que, o esporte tem crescido constantemente servindo de ferramenta na formação de crianças e jovens. A semana municipal do esporte e lazer, vem para integrar a comunidades com a cultura do esporte, diminuindo o envolvimento dos praticantes com as drogas e o crime em geral.

Ademais, cabe ao Poder Público fomentar práticas desportivas, nos termos do art. 217, *caput,* da Constituição Federal de 1988, como forma de garantir não apenas o direito à saúde, mas também o acesso dos cidadãos a pratica de esportes.

O Projeto de Lei em tela vem ao encontro do especificado em nossa Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 16 de agosto de 2018.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CESAR DINIZ DE SOUZA**

**Vereador**